



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

CONTRATO N. 19/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO
JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA
GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA - ME.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.833.701/0001-74, sediado na Av. Rubens de Mendonça, No. 508, Bairro Araés, em Cuiabá-MT doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 997817, expedida pela SSP-MT, e CPF nº 559.241.821-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 238/2019 - CIA 0065813-30.2019.8.11.0000, Pregão Eletrônico n. 53/2019 CIA 0065813-30.2019.8.11.0000 e Ata de Registro de Preço n. 19/2020 CIA 0007255-31.2020.8.11.0000, e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material, para atender as demandas do Tribunal de Justiça e Anexo Antônio Arruda, (Lote 01).
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 53/2019 e ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 249.701,60** (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UG: 2º Grau					
Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de cópia de chave yale, com material	und	900	13,86	12.474,00
2	Serviço de cópia de cópia de chave gorja, com material.	und	150	14,87	2.230,50
3	Serviço de cópia de cópia de chaves tetra, com material.	und	130	23,59	3.066,70
4	Serviço de instalação de fechadura externa simples 40 mm em porta, com material.	und	150	173,33	25.999,50
5	Serviço de instalação de fechadura externa simples 45 mm em porta, com material.	und	100	250,00	25.000,00
6	Serviço de instalação de fechadura maquina especial 55 mm tipo colonial com material	und	120	125,54	15.064,80
7	Serviço de instalação de fechadura tubular, com material.	und	40	150,00	6.000,00
8	Serviço de instalação de trava tetra em portas, com o material.	und	40	147,30	5.892,00
9	Serviço de abertura de fechadura simples em porta.	und	70	38,59	2.701,30
10	Serviço de abertura de gaveta de mesa, arquivo e armário.	und	30	40,00	1.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

11	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechaduras de portas simples, com material.	und	100	55,00	5.500,00
12	Serviço de confecção de chaves sem modelo para fechadura de portas de vidros Blindex, com material.	und	30	75,00	2.250,00
13	Serviço de confecção de chave sem modelo para trava tetra, com material.	und	30	46,97	1.409,10
14	Serviço de confecção de chaves pelo segredo de gaveta, armário e mesa.	und	30	46,50	1.395,00
15	Conserto de fechadura de diversos modelos para porta, armário e gavetas de mesa.	und	100	45,00	4.500,00
16	Serviço de troca de segredo de fechadura de portas simples e vidro Blindex, com material.	und	40	47,06	1.882,40
17	Serviço de regulagem de molas de portas de vidros Blindex.	und	60	150,00	9.000,00
18	Serviço de instalação de mola aérea nova para vidro temperado tipo Blindex, com material.	und	40	260,00	10.400,00
19	Serviços de instalação de suporte de mola aérea de porta de vidro Blindex, com material.	und	40	150,00	6.000,00
20	Serviço de instalação de mola de solo para vidro temperado tipo Blindex, com material.	und	40	1.430,66	57.226,40
21	Consertos das portas de emergência dos Plenários.	und	10	140,00	1.400,00
22	Conserto de trava de segurança tetra.	und	10	71,00	710,00
23	Abertura de porta com trava tetra.	und	15	60,00	900,00
24	Etiqueta de identificação em cores variadas.	und	150	1,41	211,50
25	Serviço de instalação de fechadura externa perfil estreito, porta de ferro e alumínio, com material.	und	20	200,00	4.000,00
26	Serviço de instalação de puxador para porta de vidro Blindex, com material.	und	14	95,00	1.330,00
27	Serviço de instalação de dobradiça de metal para porta de vidro Blindex, com material.	und	50	330,00	16.500,00
28	Serviço de instalação de fechadura para gavetas e armário, com material.	und	30	46,66	1.399,80
29	Serviço de instalação de maçaneta de portas completas, com material, padrão TJ.	und	20	83,30	1.666,00
30	Serviços de instalação de dobradiça de metal com roldana para porta de madeira, com material.	und	60	156,66	9.399,60
31	Serviço de instalação de Mola aérea para porta de madeira, com material.	und	20	234,66	4.693,20
32	Serviços de substituição de roldanas para porta de correr (vidro ou madeira), com material.	und	30	276,66	8.299,80
Valor Global					249.701,60

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

- 4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista do Tribunal de Justiça para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

PI: 2005 - Manutenção de Ações de Informática.

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal do Contrato e/ou Fiscal Substituto o seu ateste, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento;
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e a Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal, bem como todas as Requisições de Serviços executados (e correspondentes SDKs que originaram as requisições), correspondente ao valor da Nota Fiscal emitida;
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

- 5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.
- 5.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS, DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS PARA A GARANTIA, DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após o recebimento da solicitação, o atendimento deverá ser realizado no prazo de até 24 (*vinte e quatro*) horas; em uma situação considerada emergencial pelo Fiscal (*Ex.: pessoa presa em alguma sala*), os serviços deverão ser prestados pela Contratada em prazo máximo de 1 (*uma*) hora.
- 6.2. Considerando os atendimentos complexos, com justificativa, o atendimento poderá ser realizado no prazo de até 48 (*quarenta e oito*) horas, após o recebimento da solicitação;
- 6.3. Os serviços de chaveiro deverão ser prestados nos seguintes locais: **Tribunal de Justiça e Anexo Antônio Arruda**.
- 6.4. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;
- 6.5. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (*incluindo finais de semana*), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal do Contrato, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;
- 6.6. As solicitações serão realizadas pelo Fiscal, devidamente formulada em **Requisições de Serviços** própria, conforme modelo abaixo, cujos quantitativos dos serviços devem estar acompanhadas dos SDKs que



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

originaram os chamados.

6.6.1. Quando da entrega dos serviços, os mesmos serão conferidos pelos Gestores dos locais e ainda, deverão ser testados para verificar a qualidade;

6.6.2. O prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, anotar no SDK que originou o chamado, os itens do Contrato necessários para sua solução. A autorização para realização do serviço dependerá de visto, no corpo do SDK, do Fiscal do Contrato, responsável pelo controle do seu saldo.

6.7. A empresa deverá proporcionar confiabilidade ao Poder Judiciário, prestando um serviço de alta qualidade e bom atendimento, trabalhando sempre com profissionais altamente qualificados, além de equipamentos modernos e sempre atualizados;

6.8. Apresentar, conjuntamente às Notas Fiscais para pagamento, relação das Requisições de Serviços executados, juntamente com os respectivos SDKs que originaram as respectivas requisições, a fim de atestar sua quantidade;

6.9. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

6.10. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

6.11. Os serviços que provoquem alto grau de ruído deverão ser programados para serem executados fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça;

6.12. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: *quebra de alisar, portal, quebra de vidro, etc.*

7. CLÁUSULASÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação por parte dos Gestores dos locais, escopo deste Termo de Referência, além do Fiscal do Contrato, com o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

objetivo de averiguar sua execução, qualitativa e quantitativa, conforme os parâmetros estabelecidos neste documento para posterior ateste da fatura/nota fiscal;

7.2. Visando um melhor gerenciamento do escopo contratado, em razão dos diversos locais a serem atendidos, se faz necessário que seja confeccionado **03 Contratos distintos**, sendo: 01 para o Tribunal de Justiça e Anexo Antônio Arruda; 01 para o Fórum da Capital e seus Juizados e; 01 para o Fórum de Várzea Grande e seus Juizados.

7.2.1. Ficam dessa forma, cada fiscal responsável por solicitação de empenho, gerenciamento de saldo, conferência dos SDKs, confecção das Requisições de Serviços e ateste das Notas Fiscais para todos os contratos originados das respectivas ARPs.

7.3. Serão os Fiscais do Contrato, Relativos aos prédios do Tribunal de Justiça e Anexo Antonio Arruda:

Fiscal: Johnns Anderson de Moraes, matrícula 8.885

Fiscal Substituto: Roberto Cyríaco da Silva, matrícula 7.950.

7.4. Os Fiscais, responsáveis pelos atestes das Notas Ficais estarão embasados pelas assinaturas dos Gestores de cada local, escopo deste Termo de Referência, nas Requisições de Serviços e respectivo SDKs que originaram a Requisição, comprovando dessa forma, a execução quantitativa e qualitativa dos trabalhos;

8. CLAÚSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **Advertência**, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

- b) **Multa de 0,5% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;
- c) **Multa de 1% por dia de atraso**, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de rescisão contratual após 15º dia de atraso;
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução dos serviços objeto deste certame;
- 9.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;
- 9.1.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, inclusive gerenciar os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.1.4** Comunicar à empresa quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 9.1.5** A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1** Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;
- 9.2.2** Comunicar por escrito, ao Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

- 9.2.3** A empresa deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 9.2.4** Encaminhar mensalmente as Notas fiscais de Serviços juntamente com as ordens de serviços (Modelo de Requisição acompanhadas dos respectivos SDKs), devidamente assinadas pelos respectivos Gestores dos locais, escopo deste Termo de Referência;
- 9.2.5** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelos Fiscais, quanto à execução dos serviços;
- 9.2.6** Disponibilizar aos locais, escopo deste Termo de Referência, um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 9.2.7** A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, em função da necessidade de pronto atendimento, atendendo as solicitações, em qualquer uma das unidades especificadas neste Termo de Referência;
- 9.2.8** A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;
- 9.2.9** É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;
- 9.2.10** Acatar as determinações do fiscal do Contrato;
- 9.2.11** Se a qualidade dos serviços e/ou materiais empregados não corresponder ao esperado, obrigará-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela Contratante, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

9.2.12 Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a empresa contratada deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 5 dias, contados do recebimento da comunicação por parte do Fiscal do Contrato.

9.2.13 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

10. CLÁUSULA DEZ - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA ONZE - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

12. CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA TREZE - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - FORO

- 14.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente
CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato n. 19/2020 - CIA 0012213-60.2020.8.11.0000

(Assinado Digitalmente)
Senhor GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA
Representante Legal
CONTRATADA